



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023

(Republicado em razão de erro material)

Referenda e sucede a PORTARIA TRT/GP Nº 47/2023, que alterou a Resolução Administrativa n. 59/2019, relativamente aos requisitos da autorização para magistrado residir fora da sede de lotação, considerando a alteração do art. 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo Provimento n. 1/GCGJT, de 25 de janeiro de 2023.

PROAD Nº 22275/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da Portaria TRT/GP 47/2023 (Doc. 428).

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO a alteração do art. 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo Provimento n. 1/GCGJT, de 25.1.2023,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT/GP 47/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar os arts. 3º e 4º da Resolução Administrativa nº 59/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
.....

VI - Comparecimento à unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana. **(AC) (Ref.: CNJ-PCA-0002260-11.2022.2.00.0000)**



Parágrafo único. O não atendimento de quaisquer dos requisitos importará a não concessão da autorização para residência fora da sede da comarca ou, a qualquer tempo, a sua revogação.

(NR)

Art. 4º A concessão e a manutenção da autorização para residência fora da sede da comarca dar-se-ão sem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional e aos atendimentos que demandem contato com advogados, partes e servidores. **(NR) (Ref.: CNJ-PCA-0002260-11.2022.2.00.0000)**

§ 1º O magistrado deverá informar à Corregedoria Regional, diretamente ou por intermédio do diretor de secretaria da respectiva Vara do Trabalho: **(NR)**

I - Os canais de comunicação (endereço, telefones, redes sociais, meios de contato por videoconferência) pelos quais permanecerá à disposição e poderá ser encontrado imediata e pessoalmente, mantendo-os sempre atualizados; **(NR)**

II - A programação anual dos períodos em que estará presencialmente na unidade judiciária e, a qualquer tempo, intercorrências e eventuais reprogramações; **(AC)**

§ 2º Os dados constantes dos incisos I e II do § 1º serão disponibilizados pela Coordenadoria de Comunicação Social no portal do tribunal na internet. **(AC)**

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente